



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

## **INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023– PROCESSO Nº 066/2023 - CONTRATO Nº 121/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a EMPRESA **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME..**

Pelo presente Contrato que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Srª **Lucia Maria dos Santos Braga**, brasileira, casada, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5288446 SEGUP/PA e do CPF/MF sob nº 117.748.512-63, residente e domiciliada na Travessa Carlos Arnobio Franco, nº 189, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220-000 e a empresa **RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME**, inscrita no CNPJ Nº **42.726.678/0001-04**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Tv. Sorriso de Maria, nº 241, Bairro Aeroporto Velho, Santarém, Estado do Pará, CEP 68.030-580, simplesmente denominada CONTRATADA, representada neste ato, pela sócia proprietária Sra. **Rayane Luzia Feijão Picanço, OAB/PA 27757**, portadora do CPF nº 898.150.252-87, RG: Nº 5277916 2ª VIA, residente e domiciliada na Tv. Sorriso de Maria, nº 241, Bairro Aeroporto Velho, Santarém, Estado do Pará, CEP 68.030-580, têm justo e acordado, com supedâneo no art.25, II, § 1º c/c art. 13 da Lei 8.666/93, c/c com o art. 1º da Lei nº 14.039/2020, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria de Assessoria Jurídica, de natureza singular destacando-se no **acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao TCM/PA, Justiça Estadual e Justiça Federal**, assim como no assessoramento deste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em matérias concernentes a sua atividade precípua.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços contratados será nas dependências do escritório, sendo garantido a prestação do serviço durante 03 (três) dias, semanalmente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre-Pa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

- b) permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as falhas e defeitos observados na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que está solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

Pela prestação de serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, mensal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso haja morte ou incapacidade civil da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos pelos serviços prestados ora contratados serão efetuados mensalmente em moeda corrente, através de transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa **CONTRATADA**; devendo a empresa contratada apresentar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos: cópia do contrato, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de natureza tributária e não tributária da Fazenda Estadual, certidão de regularidade do FGTS.

Cabe a **CONTRATADA**, apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos acima citados até o 5º dia útil, subsequente a prestação dos serviços.

A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, pelo liquidante e fiscal de contrato.

§ 1º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA**

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada no total de **R\$ 54.000,00 (cento e quatro mil reais)**, correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2602- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNCIONAL: 10.301.0013.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**  
**SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.99 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de 17 de abril de 2023, para vigorar por 09 (nove) meses, vencendo em 17 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA) ou meio idôneo, a critério da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93.

1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste contrato;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual;
- d) Atestar os serviços, objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30

As partes de comum acordo elegem o foro da comarca do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre (PA), 17 de abril de 2023.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**LÚCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**  
**CONTRATANTE**

---

**RAYANE FEIJÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-ME**  
**RAYANE LUZIA FEIJÃO PICAÑO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_